

## MENSAGEM Nº 002/2026

Garanhuns, 19 de fevereiro de 2026.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa “*Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría Médica aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos médicos que atuarem como preceptores de acadêmicos do internato em instituições conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências*”.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría Médica aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos médicos que atuarem como preceptores de acadêmicos do internato em instituições conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

A presente iniciativa tem por finalidade instituir, disciplinar e aperfeiçoar o Programa de Preceptoría Médica no âmbito da AESGA/FACIGA, estabelecendo parâmetros normativos claros quanto às atribuições, à forma de seleção, e à contraprestação por meio de bolsa, conferindo maior segurança jurídica, transparência administrativa e eficiência pedagógica à atividade.

A preceptoría médica constitui elemento estruturante da formação profissional em medicina, por envolver a supervisão direta, a orientação técnico-pedagógica e o acompanhamento sistemático das atividades práticas desenvolvidas pelos acadêmicos em cenários reais de atenção à saúde. Trata-se de atividade de natureza eminentemente acadêmica e formativa, indispensável para assegurar a qualidade do ensino, a segurança assistencial e a adequada preparação dos futuros profissionais.

Como avanço institucional relevante, a proposta diferencia o Preceptor Docente Médico Interno do Preceptor Médico Externo, reconhecendo as especificidades materiais de cada função:

- Preceptor Docente Médico Interno atua de forma contínua nas unidades próprias da AESGA, com participação no planejamento didático-pedagógico, na integração ensino-serviço e na organização das atividades acadêmico-assistenciais institucionais;

- Preceptor Médico Externo exerce suas atividades nos campos de prática da rede pública e privada conveniada, desempenhando papel essencial na supervisão discente em cenários assistenciais diversos.

Tal distinção justifica o enquadramento diferenciado das cargas horárias e das bolsas, observando rigorosamente os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da adequada valoração das funções acadêmicas estruturantes do curso, **sem violação ao princípio da isonomia**, uma vez que as responsabilidades são materialmente distintas.

A proposição também institui mecanismos de controle e governança, tais como:

- formalização de termo de compromisso e plano de atividades;
- definição prévia de carga horária;
- requisitos técnicos para seleção;
- vedação de acúmulo simultâneo de bolsas nas modalidades interna e externa;
- hipóteses expressas de revogação da bolsa.

Registre-se, ainda, que a matéria promove a necessária adequação da Lei Municipal nº 5.418/2025, especialmente quanto à forma de contraprestação financeira aos docentes da AESGA que atuarem como preceptores médicos, bem como amplia e detalha atribuições essenciais à plena consecução dos objetivos acadêmicos da preceptoría.

Cumprir destacar que as despesas decorrentes da execução do Programa encontram-se compatíveis com o planejamento financeiro e orçamentário da AESGA, estando devidamente previstas em seus instrumentos de gestão, não implicando desequilíbrio fiscal.

Dessa forma, a proposta fortalece a estrutura acadêmica do Curso de Medicina, consolida a integração ensino-serviço e contribui diretamente para a qualificação da assistência à saúde prestada à população.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por  
Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491  
Dados: 2026.02.19 12:32:54 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei Nº 002//2026



**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría Médica aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos médicos que atuarem como preceptores de acadêmicos do internato em instituições conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Preceptoría Médica, que consiste em atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica pedagógica desenvolvidas em cenários de prática exercidas por profissionais médicos e docentes de reconhecida qualificação em sua área de atuação.

§ 1º Os integrantes do Programa de Preceptoría Médica, farão jus ao recebimento de uma bolsa de acordo com as atividades desenvolvidas e suas atribuições de responsabilidade técnica.

§ 2º A preceptoría compreende a atuação nas disciplinas práticas, estágios curriculares obrigatórios, programas de formação médica, atividades do eixo profissional a partir do segundo ciclo (5º semestre) e no internato do Curso de Medicina da AESGA/FACIGA.

§ 3º Para os fins desta Lei, os preceptores médicos classificam-se em:

I – Preceptor Docente Médico Interno: aquele que desenvolve suas atividades docentes, assistenciais e de supervisão acadêmica no âmbito das unidades próprias da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

II – Preceptor Médico Externo: aquele que desenvolve suas atividades profissionais e de supervisão acadêmica na rede pública ou privada de saúde, em instituições conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

§ 4º As atividades poderão ser desenvolvidas nas dependências da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, bem como em hospitais, clínicas, consultórios e demais unidades conveniadas.

§ 5º É vedada a acumulação simultânea de bolsas de Preceptoría Médica na condição de Preceptor Docente Médico Interno e Preceptor Médico Externo, ainda que haja compatibilidade de horários.

**Art. 2º.** As bolsas de preceptoría terão vigência de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogadas mediante interesse da Administração e do bolsista, conforme critérios definidos em regulamento.

**Art. 3º.** As bolsas de preceptoria serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e pagas mensalmente por meio de depósito bancário.

**Art. 4º.** O valor da bolsa de Preceptoria Médica será definido da seguinte forma:

- I – **10 (dez) horas** de atividades mensais, com bolsa de R\$ 2.500,00 (mensais);
- II - **20 (vinte) horas** de atividades mensais, com bolsa de R\$ 5.000,00(mensais);
- III – **30 (trinta) horas** de atividades mensais, com bolsa de R\$ 7.500,00 (mensais);
- IV – **40 (quarenta) horas** de atividades mensais, com bolsa de R\$ 10.000,00 (mensais);
- V – Exercerem atividades acadêmicas Institucionais mensais prevista no §1º deste artigo, com bolsa de R\$ 10.000,00 (mensais).

§ 1º Obrigatoriamente o preceptor médico Interno no âmbito de suas funções, ficam condicionados as atividades acadêmicas Institucionais compreendendo:

- I – atuação regular nos ambulatórios e serviços próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA vinculados ao curso de Medicina;
- II – participação no planejamento didático, integração ensino-serviço e acompanhamento pedagógico contínuo;
- III – responsabilidade técnico-pedagógica por área, módulo ou campo de prática definido pela coordenação do curso.

§ 2º As atividades previstas no §1º caracterizam função acadêmica de maior complexidade e vinculação institucional contínua, sendo próprias dos Preceptores Docentes Médicos com atuação nas unidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

§ 3º Os Preceptores Médicos Externos, que atuam exclusivamente em instituições conveniadas, serão enquadrados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 4º O enquadramento da carga horária e das atribuições será formalizado em termo de compromisso e plano de atividades aprovado pela coordenação do curso.

**Art. 5º.** A percepção da **Bolsa de Preceptoria Médica** não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não implicando em pagamento de 13º salário, férias ou qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividade acadêmica de formação e orientação supervisionada em serviço, nos termos do artigo 7º desta lei.

**Art. 6º.** A seleção de Médicos Preceptores ficará a cargo da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, devendo o bolsista atender os seguintes requisitos:

- I - ser médico com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina;
- II - possuir qualificação compatível com a área de atuação;
- III - apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Órgão de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

IV - para Formação Médica, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciadas pelo MEC e /ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional;

V - Comprovar disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoría previamente definida.

**Art. 7º.** São atribuições do profissional preceptor:

I - supervisionar e orientar os discentes sob sua responsabilidade nas atividades práticas e estágios;

II - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação, durante o eixo profissional e o internato;

III - realizar avaliações de desempenho dos discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

IV - registrar e acompanhar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade;

V - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

§ 1º Além das atribuições previstas nos incisos I a V deste artigo, compete ao Preceptor Docente Médico Interno:

I – atuar regularmente nos ambulatórios e serviços de saúde próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA vinculados ao curso de Medicina;

II – participar do planejamento didático-pedagógico das atividades práticas e da integração ensino-serviço;

III – exercer responsabilidade técnico-pedagógica por área, módulo, disciplina prática ou campo de prática definido pela coordenação do curso;

IV – colaborar na organização dos fluxos assistenciais vinculados às atividades acadêmicas desenvolvidas nas unidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;

V – participar de atividades de acompanhamento acadêmico contínuo dos discentes.

§ 2º O Preceptor Médico Externo desenvolverá suas atividades nas instituições de saúde conveniadas, competindo-lhe:

I – supervisionar os discentes nas atividades práticas realizadas na unidade concedente do campo de estágio;

II – assegurar o cumprimento do plano de atividades pactuado entre a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e a instituição conveniada;

III – colaborar com a avaliação do desempenho discente nas atividades desenvolvidas no campo de prática;

IV – manter interlocução com a coordenação do curso quanto ao andamento das atividades acadêmicas.

**Art. 8º.** A concessão da bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo:

I - quando houver interesse de qualquer uma das partes;

II - por descumprimento das atribuições da preceptoria previstas no art. 7º desta Lei;  
III - pelo termino do convênio com a instituição conveniada;  
IV - quando por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º.** As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das instituições conveniadas serão desenvolvidas exclusivamente dentro do projeto pedagógico, conforme Regulamento.

**Art. 10.** É permitida a acumulação das bolsas **PRODESC** e **Preceptoria Médica** aos docentes médicos do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, desde que atendidos os requisitos previstos em Regulamento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a partir de 01.02.2026.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 5.418/2025.

**Palácio Celso Galvão, em 19 de fevereiro de 2026.**

Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491

Assinado de forma digital por  
Sivaldo Rodrigues  
Albino:70538034491  
Dados: 2026.02.19 12:33:14 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**